

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****PROJETO DE LEI Nº /2025**

Dispõe sobre as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” no município de São Paulo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Emergências Climáticas : eventos extremos como secas, tempestades, inundações, ondas de calor e desastres naturais exacerbados.

II - Racismo Ambiental: desigualdade no acesso a recursos, à justiça ambiental e à participação nas decisões que afetam o meio ambiente, resultando na exposição desproporcional de comunidades marginalizadas, especialmente negras e indígenas, a danos ambientais, como poluição, degradação de recursos naturais e desastres ecológicos.

III - Justiça Ambiental: redução das desigualdades e garantia de um ambiente saudável para todos através da distribuição equitativa dos benefícios e encargos ambientais, como recursos naturais, energia e proteção contra desastres climáticos, e participação inclusiva das comunidades em processos de tomada de decisão ambiental.

IV - Modais de mobilidade sustentáveis: modais de matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Combate do Racismo Ambiental será elaborada em conformidade com os seguintes princípios :

I - a limitação do aumento da temperatura;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - a promoção do desenvolvimento sustentável;

III - a reativação de uma nova economia;

IV - a redução das desigualdades socioeconômicas;

V - a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI - a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

II - estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;

III - estabelecer sistema municipal de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI - estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;

VII - realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII - fortalecer a fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;

II - estabelecer protocolos municipais para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - promover a gestão municipal de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;

IV - promover a transição energética nos equipamentos de responsabilidade e gestão do município;

V - criar programas e promover o desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;

VI - implementar programas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;

VII - implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica na agricultura familiar assim como priorizar aquisição de alimentos da agricultura familiar do município para demanda dos equipamentos públicos municipais que ofertam alimentação em seus serviços;

VIII - estimular o estabelecimento de modais de mobilidades sustentáveis ;

IX - promover, na Rede Municipal de Ensino, atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática;

X - promover campanhas de comunicação sobre emergências climáticas , combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática.

XI - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil através da criação fóruns municipais de emergência climática; e

XII - regulamentar programas de captação da água das chuvas;

Art. 6º - O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - firmar convênios com a União, com o Estado e pessoas de direito privado;

II - contratar a prestação de serviços técnicos especializados;



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - recrutar trabalho voluntário.

Art. 7º A “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda M. Paschoal", is positioned above a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

Desde a década de 80, o termo racismo ambiental é reconhecido, em algumas parte do mundo, como uma maneira de revelar a forma desproporcional com que as comunidades predominantemente periféricas, especialmente as afrodescendentes e indígenas, eram afetadas por questões ambientais, como poluição, degradação ambiental e falta de acesso a um meio ambiente saudável.

O aquecimento global e as mudanças climáticas estão intensificando as emergências climáticas, e os dados indicam que as comunidades mais vulneráveis são as que mais sofrem com esses fenômenos: evidenciando a atualidade do conceito de racismo ambiental.

No Brasil, o racismo ambiental também é uma realidade. Segundo Censo do IBGE, 2022, as populações negras e indígenas e as comunidades periféricas estão entre as mais atingidas por desastres naturais, como inundações, alagamentos, secas e incêndios. A questão é especialmente grave em regiões como a Amazônia, onde os povos indígenas são diretamente afetados pela devastação das florestas, além de estarem vulneráveis ao aumento de queimadas e desmatamento. A falta de políticas públicas adequadas e o desrespeito aos direitos dessas comunidades frente à exploração ambiental exacerbam o racismo ambiental no país.

Na cidade de São Paulo, os impactos do racismo ambiental são visíveis na distribuição desigual dos riscos climáticos e na precarização das condições de vida nas periferias. Bairros historicamente marginalizados, como os extremos das zonas Sul e Leste, concentram grande parte da população negra e periférica que enfrenta dificuldades relacionadas ao saneamento básico insuficiente, à poluição do ar e à maior vulnerabilidade a enchentes e deslizamentos de terra.

A urbanização desigual e a falta de políticas públicas eficazes contribuem para que essas comunidades sejam as mais afetadas por eventos climáticos extremos, agravando desigualdades sociais e reforçando a segregação socioespacial. Além disso, a remoção forçada de comunidades para áreas de risco, sem planejamento adequado, aprofunda a violação dos direitos ambientais e humanos dessas populações.

Assim, ao contemplar a necessidade de um planejamento para contenção dos danos causados pela degradação ambiental e seus efeitos climáticos, primando pelo desenvolvimento da segurança climática e ambiental às pessoas constantemente atingidas pelas consequências da falta de recursos de saneamento básico e urbanização das áreas por elas ocupadas, a presente proposta

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

de lei coaduna com princípios constitucionais de direitos humanos e de garantia das condições mínimas de bem estar, esculpidos no decorrer da Constituição Federal da República.

Por todo exposto, cumprindo o mister que nos cabe como representantes do povo nesta Casa de Leis, por meio do desenvolvimento de políticas públicas que tratem da preservação do meio ambiente e combate às mudanças climáticas, requer-se aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal São Paulo a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP